PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 550
Proc. nº 4693/25
Ass. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, e de outro lado, a contratada J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, na forma e condições seguintes:

Como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, representada pela Sra. CLAUDINETE VIEIRA LIMA residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, Inscrição Municipal no 0.234.214/001-5, situada na Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, Barro Preto, Belo Horizonte (MG), CEP 30.180.060, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr.ª ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 003.604.606 07, e na OAB/MG sob 177.256 e portadora da Carteira de Identidade de nº M – 7.531.855 expedita pela SSP/MG, adiante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, consistentes na recuperação e obtenção administrativa de créditos previdenciários devidos ao Município de ITAUEIRA/PI, referentes a: contribuições previdenciárias pagas a maior sobre o RAT/FAP nos últimos 60 (sessenta) meses; e contribuições previdenciárias pagas a maior sobre os primeiros 15 (quinze) dias de salário-maternidade, compreendendo a realização de auditorias, apurações, instauração e acompanhamento de processos administrativos, bem como, se necessário, a adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetiva compensação e/ou restituição dos valores.

Parágrafo único: O produto final dos serviços é (a) a obtenção de créditos previdenciários aptos a serem utilizados como pagamento das contribuições previdenciárias futuras.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar à CONTRATADA todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a documentos, sistemas e equipamentos, bem como quaisquer instrumentos compatíveis que se façam necessários para a correta realização das atividades contratadas. Especificamente, a CONTRATANTE deverá:

2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos solicitados para a realização das apurações e auditorias;

2.2. Permitir acesso da CONTRATADA aos sistemas, bancos de dados e demais documentos necessários para pesquisa e verificação das informações;

2.3. Disponibilizar procurações, ofícios e demais instrumentos legais exigidos para a execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 051
Proc. nº 4693/25
Ass. nº

2.4. Informar à CONTRATADA sobre qualquer demanda ou comunicação da Receita Federal que exija manifestação do Município;

2.5. Emitir mensalmente, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados, contendo todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior em decorrência dos serviços da CONTRATADA;

2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega de cada nota fiscal, do valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) dos valores efetivamente recuperados ou creditados relativos aos serviços prestados no mês anterior, seja a arrecadação proveniente de cobrança administrativa ou judicial;

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE é responsável por manter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos adequados e disponibilidade necessária para apoiar a CONTRATADA na execução dos serviços, assegurando o correto fornecimento de informações e suporte operacional durante todo o período do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA, ao prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na recuperação de créditos previdenciários devidos ao Município de Itaueira/PI, obriga-se a:

4.1. Fornecer consultoria técnica contínua em questões jurídicas relacionadas à recuperação e obtenção administrativa de créditos previdenciários devidos ao Município de ITAUEIRA/PI, referentes a: contribuições previdenciárias pagas a maior sobre o RAT/FAP nos últimos 60 (sessenta) meses; e contribuições previdenciárias pagas a maior sobre os primeiros 15 (quinze) dias de salário-maternidade, garantindo que a Prefeitura atue em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Elaborar pareceres jurídicos, laudos e relatórios técnicos sobre a apuração dos valores devidos, fornecendo subsídios para a tomada de decisões administrativas e judiciais.

4.3. Avaliar e revisar contratos, repasses e documentos pertinentes à recuperação dos créditos do FPM, assegurando a exatidão das informações e o cumprimento das normas legais.

4.4. Orientar os servidores do Município sobre procedimentos, fórmulas de cálculo e práticas administrativas necessárias para garantir a correta recuperação dos créditos e a elevação permanente da receita correspondente.

4.5. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais relacionados à recuperação dos créditos, atuando em todas as instâncias necessárias para defesa dos interesses do Município.

4.6. Utilizar-se das plataformas informatizadas e ferramentas técnicas adequadas à recuperação dos créditos, garantindo eficiência e transparência na execução dos serviços.

4.7. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo onerar o CONTRATANTE por quaisquer valores, administrativos ou judiciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 552
Proc. nº 4693/25
Ass. nº

4.8. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na proposta apresentada, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões éticos, técnicos e legais exigidos.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 O prazo, porém, será automaticamente dilatado até a conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Na prorrogação a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor estimado de recuperação é de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os honorários propostos correspondem a 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado, limitados ao teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com pagamento condicionado ao ingresso dos recursos para o Município, pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS Cláusula

7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

Unidade Orçamentaria	02- GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade	2009- MAN. DOS ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	04.062.0401.2004.0000

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 4693/2025, Inexigibilidade nº 018/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itaueira/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 553
Proc. nº 4693/25
Ass. nº

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 03 de novembro de 2025.

Claudinete Vieira Lima

Sra. CLAUDINETE VIEIRA LIMA

Sec. Municipal de Itaueira/PI

CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Dados: 2025.11.03 11:35:12 -03'00'

J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA